CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E VDL PAVIMENTAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669.87, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Mário Luiz Stier Segundo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 994.832.899.04, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **VDL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.279.785/0001-34, inscrição estadual n.º 90783328-30, e-mail lucasvidal@vdlconstrutora.com, fone: (41) 3698-5954, com sede à Rua Antônio Corrêa Bittencourt, nº 326, Loja 02, Bairro Ahu, CEP 82.200-260, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador **Lucas Eduardo Vidal**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.530.269-84, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023, Decreto Municipal nº 351/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura para Revitalização da Rua Marechal Floriano Peixoto (trecho entre a Rua Humberto de Alencar Castello Branco e o número predial 1335, no início da diretriz de ligação com a Estrada Ecológica de Pinhais)**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada a qual segue em anexo ao presente contrato, bem como o cronograma físico-financeiro.

1.2 O regime de execução será por empreitada por preço global.

1.2.1 A justificativa da escolha pelo regime de execução de empreitada por preço global encontra-se pautada no documento relativo ao Termo de Referência, presente no site **https://pinhais.atende.net/** através do “Link” – “LICITAÇÕES”, o qual faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

1.3 Os preços que compõem a planilha orçamentária, a qual seguem em anexo ao presente contrato, foram obtidos mediante a aplicação do desconto linear proposto pela contratada conforme descrito na tabela a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pef2c6eef8f767.

Descritivo	Desconto Linear Ofertado	Valor Total Após Aplicação do Desconto
Execução de obra de infraestrutura viária para a revitalização da Rua Marechal Floriano Peixoto (trecho entre a Rua Humberto de Alencar Castello Branco e o número predial 1335, no início da diretriz de ligação com a Estrada Ecológica de Pinhais), englobando os serviços e obras de: drenagem pluvial e obras de arte corrente, terraplanagem, meio fio em concreto, pavimentação definitiva em CBUQ, execução de ciclovia em CBUQ, calçadas em blocos de concreto, sinalização viária horizontal e vertical, paisagismo, acessibilidade, iluminação pública e RDU, no Município de Pinhais/PR.	14,01%	R$ 8.079.685,10

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **15 (quinze) meses,** iniciando no dia **14/04/2025** e tendo por termo final o dia **14/07/2026**.

2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia **14/11/2026**.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelos arts. 243 a 247 do Decreto Municipal nº 346/2023, e está detalhado no Anexo I do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

3.2 Ficam designados como gestor e fiscais deste contrato os seguintes servidores:

3.2.1 Gestor: Tulio Roberto Dias, auxiliar administrativo, matrícula n.º 24744170, e-mail: tulio.dias@pinhais.pr.gov.br, telefone para contato: (41) 99169-4893.

3.2.2 Fiscal Técnico: Mário Henrique de Andrade, engenheiro civil, matrícula n.º 13817761, e-mail: mario.andrade@pinhais.pr.gov.br, telefone para contato: (41) 99193-0068.

3.2.3 Fiscal Técnico Suplente: Claudia Coelho Netto dos Santos; engenheira civil, matrícula n.º 57887140, e-mail: claudia.coelho@pinhais.pr.gov.br, telefone para contato: (41) 99206-4677.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.

4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.

4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitado pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.

4.2.3 No caso previsto no item acima, deve ser avaliada a redução do BDI.

4.2.4 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.

4.2.5 Os pagamentos dos serviços que porventura forem subcontratados deverão ser observadas as regras, condições e documentos constantes na Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município (CGM) n.º 055/2021 e pela Portaria nº 164/2021 - da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Pinhais (SEPFO) e seus anexos.

4.2.6 A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como co-responsável perante os serviços executados pela subcontratada.

4.2.7 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das SUBCONTRATADAS, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

4.2.8 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

4.3 A CONTRATADA e as SUBCONTRATADAS responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade

5. PREÇO

5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R$ 8.079.685,10 (oito milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos.**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.

5.2 Relativo ao objeto da presente contratação, o percentual de materiais totaliza em 90% e de mão de obra em 10%.

5.3 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.3.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.3.2 O cronograma físico-financeiro prevê parcelas mensais, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.3.3 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

6.3.4 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.

6.3.5 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da contratada.

6.4 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

6.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

6.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

6.6.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, art. 68 do Decreto Municipal nº 351/2023, Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município (CGM) n.º 055/2021 e pela Portaria nº 164/2021, da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Pinhais (SEPFO) e seus anexos.

6.7 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.5.

6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade. Art. 68, §3º Decreto Municipal nº 351/2023.

6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso

até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi concluído no mês de agosto do ano de 2023.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC DI/FGV, na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023 e Decreto Municipal nº 351/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

9.1.1 Em caso de conflito de informações entre as peças componentes deste contrato, prevalecerá o projeto sobre as especificações/memorial descritivo, e este sobre a planilha orçamentária.

9.1.1.1 No caso em que forem constatados estes conflitos, a fiscalização deverá ser avisada assim que possível para a devida verificação destas informações.

9.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.3 Designar, no ato da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.

9.4 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.

9.5 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.

9.6 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.

9.7 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.

9.8 Atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município (CGM) n.º 055/2021 e pela Portaria nº 164/2021 - da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Pinhais (SEPFO) e seus anexos.

9.9 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento, no edital e seus anexos, de acordo com as especificações nos termos mencionados na proposta.

9.10 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.

9.11 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.

9.12 A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como a responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.

9.13 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, conforme modelo do Anexo II do Edital.

9.14 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos

por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.15 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.

9.16 Quando necessário, manter contato com as repartições e concessionárias competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações, inspeções e consertos.

9.17 Caso a CONTRATADA realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.

9.18 Em caso de necessidade de bloqueio de tráfego/fechamento de via, a CONTRATADA deverá solicitar à fiscalização com mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apontando os trechos a serem obstruídos, contatos do responsável, período de obstrução (dias e horários), e se há necessidade de acompanhamento da Guarda Municipal de Pinhais.

9.19 Prestar, ao CONTRATANTE, sempre que necessários, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

9.20 Quando necessário, a CONTRATADA deverá promover reuniões com a fiscalização.

9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza, bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

9.22 Responder – com aviso de recebimento e por escrito – às Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.23 Responder – com aviso de recebimento e por escrito – às Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.24 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.

9.25 As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

9.26 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo contratante.

9.27 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.

9.28 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.29 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.

9.30 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e

experientes nas suas áreas de atuação.

9.31 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentar hábitos de conduta nociva à boa administração.

9.32 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

9.33 É a CONTRATADA obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

9.34 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.35 A CONTRATADA se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.

9.36 Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:

9.36.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.

9.36.2 Relação das Subcontratadas, se for o caso.

9.36.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprova que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo a execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.

9.36.4 Caso o responsável Técnico indicado não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante no momento da licitação, deverá ser apresentada tal certidão atualizada para assinatura do contrato, comprovando que o responsável técnico pela obra fará parte quadro técnico da empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.

9.36.5 Declaração emitida pelo Contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

9.36.6 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

9.36.7 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

9.36.8 Número da matrícula CNO aberta.

9.37 Deverá manter em obra:

9.37.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um

conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui uma responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).

9.37.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.

9.37.3 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.

9.37.4 A fiscalização verificará e complementará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.

9.37.5 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste EDITAL, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.37.6 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

9.38 Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:

9.38.1 A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.

9.38.2 A segurança da obra é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

9.38.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

9.38.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.

9.38.5 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.38.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a CONTRATANTE efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma através da fiscalização.

9.38.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

9.39 A CONTRATADA é responsável pela manutenção e conservação dos todas as instalações do objeto contratado até a data de seu recebimento definitivo, ainda que para isto seja necessária a execução de reparos causados por terceiros.

9.40 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

9.41 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.42 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.43 A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a Lei Municipal nº 761/06, de 20 de dezembro de 2.006 que dispõe sobre coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em Pinhais, bem como as demais legislações que versam sobre o tema.

9.44 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

9.45 **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por email, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Pinhais, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente à contratada quando do término do contrato.

10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.

11.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.3.5.1 Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

11.3.5.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).

11.3.5.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

11.3.6.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05

	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

11.3.7 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

11.3.7.1 Para a infração descrita no subitem 11.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.7.2 Para a infração descrita no subitem 11.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.7.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 11.2.3, de 10% do valor total do contrato.

11.3.7.4 Para a infração descrita no subitem 11.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.7.5 Para as infrações descritas nos subitens 11.2.5 a 11.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.

11.3.8 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

11.3.9 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.

11.3.10 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

11.3.10.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

11.3.10.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.

11.3.10.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

11.3.10.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21)

12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023 e Decreto Municipal nº 351/2023.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.002.0015.0451.0104.1046.44.90.51

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023 e do

Decreto Municipal nº 351/2023 em especial os arts. 52 a 64 e 67 no que for pertinente.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.4 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.5 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.5.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.5.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.5.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.5.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.5.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

16.5.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.5.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.5.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

16.5.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

16.5.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

16.5.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

16.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

16.7.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato.

16.7.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.

16.7.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

16.7.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.7.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.

16.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.8.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

16.9 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser restabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

16.9.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.

16.9.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

16.9.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.9.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1 A contratada está vinculada aos eventos listados no Anexo I do Contrato - Matriz de Riscos, documento este que fica fazendo parte integrante deste contrato.

17.2 O documento Anexo I do Contrato - Matriz de Riscos está disponível em meio digital para download no site https://pinhais.atende.net//?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/, no link da licitação correspondente, pasta Tipo: Anexos, no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP o qual também segue cópia anexa ao presente contrato.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

18.1 **Da proteção de dados pessoais**

18.1.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

19. PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Pinhais.

19.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

20. FORO

20.1 Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será considerada para efeito da data de assinatura do contrato a data em que o último signatário assinar

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, data da assinatura digital.

LUCAS EDUARDO VIDAL:04353026984
Assinado de forma digital por LUCAS EDUARDO VIDAL:04353026984
Dados: 2025.04.03 08:24:39 -03'00'

Lucas Eduardo Vidal
Vdl Pavimentação Ltda

MARIO LUIZ STIER SEGUNDO:99483289904
Assinado de forma digital por MARIO LUIZ STIER SEGUNDO:99483289904
Dados: 2025.04.04 09:55:16 -03'00'

Mário Luiz Stier Segundo
Secretário Municipal de Obras Públicas

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:***511669**
***.511.669-**
04/04/2025 15:53:44

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

VDL

VDL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ 04.279.785/0001-34
Rua Antônio Correa Bittencourt – AHU – Curitiba – Paraná – CEP 82.200-260 – (41)3698-5954

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

REVITALIZAÇÃO DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

REF. / DATA	CÓDIGO	ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UD.	QUANT.	CUSTO UNIT. S/ B.D.I.	B.D.I.	CUSTO UNIT. C/ B.D.I.	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO	CUSTO TOTAL C/ DESCONTO
		1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**R$ 689.160,78**		**R$ 592.609,35**
COMPOSIÇÃO	comp 40	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GB	1,00	R$ 576.221,39	19,60%	R$ 689.160,78	R$ 689.160,78	R$ 592.609,35	R$ 592.609,35
		2	**SERVIÇOS PRELIMINARES / MOB. E DESMOBILIZAÇÃO**						**R$ 135.323,86**		**R$ 116.361,90**
		2.1	**PLACA DE OBRA**						**R$ 7.116,96**		**R$ 6.119,84**
COMPOSIÇÃO	comp 9	2.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO ADESIVADA INCLUSIVE SUPORTE DE MADEIRA	M2	16,00	R$ 371,92	19,60%	R$ 444,81	R$ 7.116,96	R$ 382,49	R$ 6.119,84
		2.2	**SINALIZAÇÃO DE OBRA**						**R$ 12.238,00**		**R$ 10.522,75**
SINAPI - jun/23	13244	2.2.1	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	100,00	R$ 39,83	19,60%	R$ 47,63	R$ 4.763,00	R$ 40,95	R$ 4.095,00
SINAPI - jun/23	4813	2.2.2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	25,00	R$ 250,00	19,60%	R$ 299,00	R$ 7.475,00	R$ 257,11	R$ 6.427,75
		2.3	**MOBILIZAÇÃO E DESMOB. DE EQUIPAMENTOS**						**R$ 63.111,80**		**R$ 54.269,70**
SMOP - abr/23	MOB-001	2.3.1	MOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / MOTONIVELADORA / TRATOR DE ESTEIRA / FRESADORA (22,00 T a 30,00 T)	VIAGEM	4,00	R$ 2.191,38	19,60%	R$ 2.620,89	R$ 10.483,56	R$ 2.253,70	R$ 9.014,80
SMOP - abr/23	MOB-002	2.3.2	DESMOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / MOTONIVELADORA / TRATOR DE ESTEIRA / FRESADORA (22,00 T a 30,00 T)	VIAGEM	4,00	R$ 2.191,38	19,60%	R$ 2.620,89	R$ 10.483,56	R$ 2.253,70	R$ 9.014,80
SMOP - abr/23	MOB-003	2.3.3	MOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE PÁ CARREGADEIRA / ROLO COMPACTADOR DE PNEUS / ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO / ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO (ATÉ 22,00 T)	VIAGEM	3,00	R$ 1.633,68	19,60%	R$ 1.953,88	R$ 5.861,64	R$ 1.680,14	R$ 5.040,42
SMOP - abr/23	MOB-004	2.3.4	DESMOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE PÁ CARREGADEIRA / ROLO COMPACTADOR DE PNEUS / ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO / ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO (ATÉ 22,00 T)	VIAGEM	3,00	R$ 1.633,68	19,60%	R$ 1.953,88	R$ 5.861,64	R$ 1.680,14	R$ 5.040,42
SMOP - abr/23	MOB-005	2.3.5	MOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE RETROESCAVADEIRA / PAVIMENTADORA DE ASFALTO / ROLO COMPACTADOR TANDEN (ATÉ 15,00 T)	VIAGEM	4,00	R$ 873,25	19,60%	R$ 1.044,40	R$ 4.177,60	R$ 898,07	R$ 3.592,28
SMOP - abr/23	MOB-006	2.3.6	DESMOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE RETROESCAVADEIRA / PAVIMENTADORA DE ASFALTO / ROLO COMPACTADOR TANDEN (ATÉ 15,00 T)	VIAGEM	4,00	R$ 873,25	19,60%	R$ 1.044,40	R$ 4.177,60	R$ 898,07	R$ 3.592,28
COTAÇÃO	cotação 03 R$ mercado	2.3.7	MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BLINDAGEM	VIAGEM	3,00	R$ 3.075,00	19,60%	R$ 3.677,70	R$ 11.033,10	R$ 3.162,45	R$ 9.487,35
COTAÇÃO	cotação 03 R$ mercado	2.3.8	DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BLINDAGEM	VIAGEM	3,00	R$ 3.075,00	19,60%	R$ 3.677,70	R$ 11.033,10	R$ 3.162,45	R$ 9.487,35
		2.4	**INSTALAÇÃO DE CANTEIRO / CONTAINER**						**R$ 7.305,22**		**R$ 6.281,75**
SMOP - abr/23	MOB-007	2.4.1	TRANSPORTE E ENTREGA DE CONTAINER METÁLICO	UD	2,00	R$ 697,07	19,60%	R$ 833,69	R$ 1.667,38	R$ 716,89	R$ 1.433,78
SMOP - abr/23	MOB-008	2.4.2	TRANSPORTE E RETIRADA DE CONTAINER METÁLICO	UD	2,00	R$ 697,07	19,60%	R$ 833,69	R$ 1.667,38	R$ 716,89	R$ 1.433,78
SMOP - abr/23	ICO-012	2.4.3	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UD	1,00	R$ 2.648,96	19,60%	R$ 3.168,15	R$ 3.168,15	R$ 2.724,29	R$ 2.724,29
SMOP - abr/23	ICO-011	2.4.4	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	UD	1,00	R$ 670,83	19,60%	R$ 802,31	R$ 802,31	R$ 689,90	R$ 689,90
		2.5	**CONTROLE TECNOLÓGICO DE EXECUÇÃO - SOLOS E GRANULARES**						**R$ 27.623,85**		**R$ 23.752,21**
DAER - jan/21	5	2.5.1	Granulometria por peneiramento	UD	20,00	R$ 71,21	19,60%	R$ 85,16	R$ 1.703,20	R$ 73,22	R$ 1.464,40
DAER - jan/21	5	2.5.2	Limite de Liquidez	UD	20,00	R$ 29,20	19,60%	R$ 34,92	R$ 698,40	R$ 30,02	R$ 600,40
DAER - jan/21	5	2.5.3	Limite de Plasticidade	UD	20,00	R$ 29,06	19,60%	R$ 34,75	R$ 695,00	R$ 29,88	R$ 597,60
DAER - jan/21	6	2.5.4	Equivalente de areia	UD	6,00	R$ 116,83	19,60%	R$ 139,72	R$ 838,32	R$ 120,14	R$ 720,84
DAER - jan/21	8	2.5.5	Determinação de umidade "in situ"	UD	62,00	R$ 28,66	19,60%	R$ 34,27	R$ 2.124,74	R$ 29,46	R$ 1.826,52
DAER - jan/21	8	2.5.6	Ensaio para determ. da massa especifica aparente (cone de areia)	UD	55,00	R$ 112,28	19,60%	R$ 134,28	R$ 7.385,40	R$ 115,46	R$ 6.350,30
DAER - jan/21	5	2.5.7	Ensaio de compactação e ISC	UD	20,00	R$ 414,03	19,60%	R$ 495,17	R$ 9.903,40	R$ 425,79	R$ 8.515,80
DAER - jan/21	10	2.5.8	Viga Benkelman - Levant por pista de 20 em 20m alterando a faixa (km.por pista)	Km	6,20	R$ 576,58	19,60%	R$ 689,58	R$ 4.275,39	R$ 592,96	R$ 3.676,35
		2.6	**CONTROLE TECNOLÓGICO DE EXECUÇÃO - ASFALTO**						**R$ 12.395,37**		**R$ 10.658,16**
DAER - jan/21	7,4	2.6.1	Ensaio para determinação do Teor de Betume	UD	5,00	R$ 135,98	19,60%	R$ 162,63	R$ 813,15	R$ 139,84	R$ 699,20
DAER - jan/21	5,1	2.6.2	Granulometria por peneiramento	UD	5,00	R$ 71,21	19,60%	R$ 85,16	R$ 425,80	R$ 73,22	R$ 366,10
DAER - jan/21	7,1	2.6.3	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico	UD	12,00	R$ 50,26	19,60%	R$ 60,11	R$ 721,32	R$ 51,68	R$ 620,16
COTAÇÃO	cotação 06 R$ mercado	2.6.4	Medição de temperatura da massa na pista	UD	100,00	R$ 30,00	19,60%	R$ 35,88	R$ 3.588,00	R$ 30,85	R$ 3.085,00
COTAÇÃO	cotação 06 R$ mercado	2.6.5	Moldagem de corpos de prova para ensaio Marshall	UD	10,00	R$ 120,00	19,60%	R$ 143,52	R$ 1.435,20	R$ 123,41	R$ 1.234,10
COTAÇÃO	cotação 06 R$ mercado	2.6.6	Ensaio Marshall	UD	10,00	R$ 377,50	19,60%	R$ 451,49	R$ 4.514,90	R$ 388,23	R$ 3.882,30
COTAÇÃO	cotação 06 R$ mercado	2.6.7	Quantidade de ligante betuminoso, com utilização de bandejas	UD	15,00	R$ 50,00	19,60%	R$ 59,80	R$ 897,00	R$ 51,42	R$ 771,30
		2.7	**CONTROLE TECNOLÓGICO DE EXECUÇÃO - CONCRETO**						**R$ 5.532,66**		**R$ 4.757,49**
COTAÇÃO	cotação 05 R$ mercado	2.7.1	Extração de corpo de prova	UD	9,00	R$ 390,00	19,60%	R$ 466,44	R$ 4.197,96	R$ 401,09	R$ 3.609,81
COTAÇÃO	cotação 05 R$ mercado	2.7.2	Rompimento de corpos de prova à compressão simples	UD	9,00	R$ 124,00	19,60%	R$ 148,30	R$ 1.334,70	R$ 127,52	R$ 1.147,68
		3	**DEMOLIÇÕES**						**R$ 141.925,94**		**R$ 121.925,55**
SMOP - abr/23	PAV-090	3.1	CORTE PAVIMENTO ASFALTO/CONCRETO COM SERRA DIAMANTADA E= 6MM E PROFUNDIDADE ATÉ 5 CM	M	233,00	R$ 7,60	19,60%	R$ 9,08	R$ 2.115,64	R$ 7,80	R$ 1.817,40
SMOP - abr/23	PAV-087	3.2	ARRANCAMENTO E CARGA DE CAPA ASFÁLTICA COM ESCAVADEIRA	M^3	685,52	R$ 47,81	19,60%	R$ 57,18	R$ 39.198,03	R$ 49,16	R$ 33.700,16
SINAPI - jun/23	95875	3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12613,56	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 33.552,06	R$ 2,28	R$ 28.758,91
SMOP - abr/23	GAP-126	3.4	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES SEM REAPROVEITAMENTO COM MARTELETE	M^3	120,12	R$ 278,28	19,60%	R$ 332,82	R$ 39.978,33	R$ 286,19	R$ 34.377,14
SMOP - abr/23	PAI-019	3.5	ARRANCAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO TIPO PAVER	M^2	140,00	R$ 11,58	19,60%	R$ 13,84	R$ 1.937,60	R$ 11,90	R$ 1.666,00
SMOP - abr/23	97622	3.6	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLOS SEM REAPROVEITAMENTO	M^3	8,94	R$ 65,71	19,60%	R$ 78,58	R$ 702,50	R$ 67,57	R$ 604,07
SMOP - abr/23	PAI-015	3.7	ARRANCAMENTO DE LAJOTAS DE CONCRETO 45 X 45 X 5 CM	M^2	119,24	R$ 5,78	19,60%	R$ 6,91	R$ 823,94	R$ 5,94	R$ 708,28
SINAPI - jun/23	100974	3.8	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M^3 - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M^3 / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	151,40	R$ 8,21	19,60%	R$ 9,81	R$ 1.485,23	R$ 8,43	R$ 1.276,30
SINAPI - jun/23	95875	3.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1059,80	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 2.819,06	R$ 2,28	R$ 2.416,34
SICRO - abr/23	1600404	3.10	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	965,50	R$ 10,48	19,60%	R$ 12,53	R$ 12.097,71	R$ 10,77	R$ 10.398,43
SICRO - abr/23	1600405	3.11	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 1,20 m a 1,50 m em valas e bueiros	m	428,00	R$ 11,80	19,60%	R$ 14,11	R$ 6.039,08	R$ 12,13	R$ 5.191,64
SMOP - abr/23	PAV-090	3.12	CORTE PAVIMENTO ASFALTO/CONCRETO COM SERRA DIAMANTADA E= 6MM E PROFUNDIDADE ATÉ 5 CM	M	129,60	R$ 7,60	19,60%	R$ 9,08	R$ 1.176,76	R$ 7,80	R$ 1.010,88
		4	**DRENAGEM**						**R$ 2.249.769,71**		**R$ 1.934.170,37**
SICRO - abr/23	2003864	4.1	Esgotamento de água com bomba submersa	h	890,00	R$ 12,25	19,60%	R$ 14,65	R$ 13.038,50	R$ 12,59	R$ 11.205,10
SINAPI - jun/23	102290	4.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	762,44	R$ 7,58	19,60%	R$ 9,06	R$ 6.907,70	R$ 7,79	R$ 5.939,40
SINAPI - jun/23	102295	4.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO),COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	4088,19	R$ 5,78	19,60%	R$ 6,91	R$ 28.249,39	R$ 5,94	R$ 24.283,84
SINAPI - jun/23	102296	4.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	2494,45	R$ 5,55	19,60%	R$ 6,63	R$ 16.538,20	R$ 5,70	R$ 14.218,36
SINAPI - jun/23	102289	4.5	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 4,5 M ATÉ 6,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO MOLE, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	360,00	R$ 9,85	19,60%	R$ 11,78	R$ 4.240,80	R$ 10,12	R$ 3.643,20
SINAPI - jun/23	93369	4.6	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M^3 / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2	M3	3907,55	R$ 11,99	19,60%	R$ 14,34	R$ 56.034,26	R$ 12,33	R$ 48.180,09
SINAPI - jun/23	95875	4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4784,88	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 12.727,78	R$ 2,28	R$ 10.909,52

SINAPI - jun/23	94327	4.8	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	M3	2064,61	R$ 89,91	19,60%	R$ 107,53	R$ 222.007,51	R$ 92,46	R$ 190.893,84
SINAPI - jun/23	95875	4.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	25807,62	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 68.648,26	R$ 2,28	R$ 58.841,37
COMPOSIÇÃO	comp 36	4.10	EXECUÇÃO DE LASTRO DE BRITA P/ ASSENTAMENTO DE TUBOS - EXCLUSIVE TRANSPORTE - ADAPTADA DA SINAPI 101624	M3	486,95	R$ 149,21	19,60%	R$ 178,45	R$ 86.896,22	R$ 153,44	R$ 74.717,60
SINAPI - jun/23	95875	4.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11248,54	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 29.921,11	R$ 2,28	R$ 25.646,67
SINAPI - jun/23	101603	4.12	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M - EXECUÇÃO, NÃO INCLUI MATERIAL. AF_08/2020	M2	4894,08	R$ 21,74	19,60%	R$ 26,00	R$ 127.246,08	R$ 22,35	R$ 109.382,68
SINAPI - jun/23	101605	4.13	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M - EXECUÇÃO, NÃO INCLUI MATERIAL. AF_08/2020	M2	2565,13	R$ 17,17	19,60%	R$ 20,53	R$ 52.662,11	R$ 17,65	R$ 45.274,54
COTAÇÃO	cotação 03 R$ mercado	4.14	LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO TIPO BLINDAGEM (COM GAIOLA, ESTRONCAS E PINOS) PARA PROFUNDIDADES DE 1,5 A 3,0m E LARGURA DE 2,0m	MÊS	7,75	R$ 4.630,00	19,60%	R$ 5.537,48	R$ 42.915,47	R$ 4.761,67	R$ 36.902,94
COTAÇÃO	cotação 03 R$ mercado	4.15	LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO TIPO BLINDAGEM (COM GAIOLA, ESTRONCAS E PINOS) PARA PROFUNDIDADES DE 3,0 A 4,5m E LARGURA DE 3,0m	MÊS	3,00	R$ 9.200,00	19,60%	R$ 11.003,20	R$ 33.009,60	R$ 9.461,65	R$ 28.384,95
COMPOSIÇÃO	comp 10	4.16	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 400MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92219	M	441,00	R$ 211,89	19,60%	R$ 253,42	R$ 111.758,22	R$ 217,91	R$ 96.098,31
COMPOSIÇÃO	comp 11	4.17	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 600MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92221	M	477,00	R$ 319,53	19,60%	R$ 382,15	R$ 182.285,55	R$ 328,61	R$ 156.746,97
COMPOSIÇÃO	comp 12	4.18	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 800MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92223	M	221,00	R$ 553,31	19,60%	R$ 661,75	R$ 146.246,75	R$ 569,03	R$ 125.755,63
COMPOSIÇÃO	comp 13	4.19	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1000MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92226	M	5,00	R$ 723,25	19,60%	R$ 865,00	R$ 4.325,00	R$ 743,81	R$ 3.719,05
COMPOSIÇÃO	comp 51	4.20	REASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1000MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92226 (com reaproveitamento de 70% dos tubos removidos)	M	40,00	R$ 170,11	19,60%	R$ 203,45	R$ 8.138,00	R$ 174,94	R$ 6.997,60
COMPOSIÇÃO	comp 14	4.21	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1200MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92816	M	172,00	R$ 868,76	19,60%	R$ 1.039,03	R$ 178.713,16	R$ 893,46	R$ 153.675,12
COMPOSIÇÃO	comp 52	4.22	REASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1200MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92816 (com reaproveitamento de 70% dos tubos removidos)	M	172,00	R$ 180,84	19,60%	R$ 216,28	R$ 37.200,16	R$ 185,97	R$ 31.986,84
COMPOSIÇÃO	comp 15	4.23	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1500MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92818	M	43,00	R$ 1.252,94	19,60%	R$ 1.498,51	R$ 64.435,93	R$ 1.288,56	R$ 55.408,08
COMPOSIÇÃO	comp 53	4.24	REASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1500MM - PA2 - ADAPTADA À COMPOSIÇÃO SINAPI 92818 (com reaproveitamento de 70% dos tubos removidos)	M	168,00	R$ 243,42	19,60%	R$ 291,13	R$ 48.909,84	R$ 250,34	R$ 42.057,12
SMOP - abr/23	GAP-042	4.25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO - PA2, DIÂMETRO DE 1800 MM, MACHO E FEMEA, EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (PESO = 2,2360 T)	M	60,20	R$ 2.373,84	19,60%	R$ 2.839,11	R$ 170.914,42	R$ 2.441,35	R$ 146.969,27
SICRO - abr/23	2003680	4.26	Poço de visita - PVI 02 - areia e brita comerciais	un	5,00	R$ 2.135,57	19,60%	R$ 2.554,14	R$ 12.770,70	R$ 2.196,30	R$ 10.981,50
SICRO - abr/23	2003686	4.27	Poço de visita - PVI 05 - areia e brita comerciais	un	5,00	R$ 3.451,13	19,60%	R$ 4.127,55	R$ 20.637,75	R$ 3.549,28	R$ 17.746,40
SICRO - abr/23	2003688	4.28	Poço de visita - PVI 06 - areia e brita comerciais	un	2,00	R$ 4.312,74	19,60%	R$ 5.158,03	R$ 10.316,06	R$ 4.435,38	R$ 8.870,76
SICRO - abr/23	2003692	4.29	Poço de visita - PVI 08 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 2.485,29	19,60%	R$ 2.972,40	R$ 2.972,40	R$ 2.555,96	R$ 2.555,96
SICRO - abr/23	2003694	4.30	Poço de visita - PVI 09 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 2.811,19	19,60%	R$ 3.362,18	R$ 3.362,18	R$ 2.891,13	R$ 2.891,13
SICRO - abr/23	2003696	4.31	Poço de visita - PVI 10 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 3.148,11	19,60%	R$ 3.765,13	R$ 3.765,13	R$ 3.237,63	R$ 3.237,63
SICRO - abr/23	2003704	4.32	Poço de visita - PVI 14 - areia e brita comerciais	un	12,00	R$ 2.847,60	19,60%	R$ 3.405,72	R$ 40.868,64	R$ 2.928,57	R$ 35.142,84
SICRO - abr/23	2003706	4.33	Poço de visita - PVI 15 - areia e brita comerciais	un	6,00	R$ 3.198,46	19,60%	R$ 3.825,35	R$ 22.952,10	R$ 3.289,41	R$ 19.736,46
SICRO - abr/23	2003708	4.34	Poço de visita - PVI 16 - areia e brita comerciais	un	2,00	R$ 3.713,29	19,60%	R$ 4.441,09	R$ 8.882,18	R$ 3.818,89	R$ 7.637,78
SICRO - abr/23	2003710	4.35	Poço de visita - PVI 17 - areia e brita comerciais	un	2,00	R$ 4.290,43	19,60%	R$ 5.131,35	R$ 10.262,70	R$ 4.412,44	R$ 8.824,88
SICRO - abr/23	2003712	4.36	Poço de visita - PVI 18 - areia e brita comerciais	un	2,00	R$ 5.233,57	19,60%	R$ 6.259,34	R$ 12.518,68	R$ 5.382,40	R$ 10.764,80
SICRO - abr/23	2003644	4.38	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 1.576,05	19,60%	R$ 1.884,95	R$ 1.884,95	R$ 1.620,86	R$ 1.620,86
SICRO - abr/23	2003646	4.39	Caixa de ligação e passagem - CLP 03 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 2.151,67	19,60%	R$ 2.573,39	R$ 2.573,39	R$ 2.212,85	R$ 2.212,85
SICRO - jan/22	2003650	4.40	Caixa de ligação e passagem - CLP 05 - areia e brita comerciais	un	4,00	R$ 3.311,94	19,60%	R$ 3.961,08	R$ 15.844,32	R$ 3.406,13	R$ 13.624,52
SICRO - jan/22	2003652	4.41	Caixa de ligação e passagem - CLP 06 - areia e brita comerciais	un	3,00	R$ 4.265,79	19,60%	R$ 5.101,88	R$ 15.305,64	R$ 4.387,10	R$ 13.161,30
SICRO - jan/22	2003656	4.42	Caixa de ligação e passagem - CLP 08 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 1.885,00	19,60%	R$ 2.254,46	R$ 2.254,46	R$ 1.938,61	R$ 1.938,61
SICRO - jan/22	2003658	4.43	Caixa de ligação e passagem - CLP 09 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 2.509,97	19,60%	R$ 3.001,92	R$ 3.001,92	R$ 2.581,35	R$ 2.581,35
SICRO - jan/22	2003668	4.44	Caixa de ligação e passagem - CLP 14 - areia e brita comerciais	un	5,00	R$ 2.206,54	19,60%	R$ 2.639,02	R$ 13.195,10	R$ 2.269,29	R$ 11.346,45
SICRO - jan/22	2003670	4.45	Caixa de ligação e passagem - CLP 15 - areia e brita comerciais	un	2,00	R$ 2.880,86	19,60%	R$ 3.445,50	R$ 6.891,00	R$ 2.962,78	R$ 5.925,56
SICRO - jan/22	2003672	4.46	Caixa de ligação e passagem - CLP 16 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 3.563,59	19,60%	R$ 4.262,05	R$ 4.262,05	R$ 3.664,93	R$ 3.664,93
SICRO - jan/22	2003674	4.47	Caixa de ligação e passagem - CLP 17 - areia e brita comerciais	un	1,00	R$ 4.151,24	19,60%	R$ 4.964,88	R$ 4.964,88	R$ 4.269,30	R$ 4.269,30
SICRO - jan/22	2003676	4.48	Caixa de ligação e passagem - CLP 18 - areia e brita comerciais	un	3,00	R$ 5.080,27	19,60%	R$ 6.076,00	R$ 18.228,00	R$ 5.224,75	R$ 15.674,25
COMPOSIÇÃO	comp 19	4.49	Caixa de ligação - Ø1.80m TIPO 4 - areia e brita comerciais adaptada a composição SICRO 2003684	un	2,00	R$ 12.745,58	19,60%	R$ 15.243,71	R$ 30.487,42	R$ 13.108,06	R$ 26.216,12
SINAPI - jun/23	99318	4.50	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	42,03	R$ 211,94	19,60%	R$ 253,48	R$ 10.653,76	R$ 217,96	R$ 9.160,85
SINAPI - jun/23	98114	4.51	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	40,00	R$ 747,75	19,60%	R$ 894,30	R$ 35.772,00	R$ 769,00	R$ 30.760,00
SICRO - abr/23	2003626	4.52	Boca de lobo simples - gretha de concreto - BLSG 01 - areia e brita comerciais	un	72,00	R$ 930,81	19,60%	R$ 1.113,24	R$ 80.153,28	R$ 957,27	R$ 68.923,44
SICRO - abr/23	2003634	4.53	Boca de lobo dupla - gretha de concreto - BLDG 01 - areia e brita comerciais	un	11,00	R$ 1.800,30	19,60%	R$ 2.153,15	R$ 23.684,65	R$ 1.851,49	R$ 20.366,39
SINAPI - jun/23	94970	4.54	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	113,20	R$ 435,63	19,60%	R$ 521,01	R$ 58.978,33	R$ 448,01	R$ 50.714,73
SINAPI - jun/23	7156	4.55	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	566,02	R$ 27,12	19,60%	R$ 32,43	R$ 18.356,02	R$ 27,88	R$ 15.780,63
		5	**PAVIMENTAÇÃO**						**R$ 3.911.357,33**		**R$ 3.360.171,86**
		5.1	**IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA**						**R$ 88.371,99**		**R$ 75.970,88**
SICRO - abr/23	4011352	5.1.1	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	12703,60	R$ 0,41	19,60%	R$ 0,49	R$ 6.224,76	R$ 0,42	R$ 5.335,51
DER-PR - fev/23	173120	5.1.2	Emulsão asfáltica p/imprimação EAI	T	15,24	R$ 4.730,97	13,24%	R$ 5.357,35	R$ 81.646,01	R$ 4.606,78	R$ 70.207,32
SINAPI - jun/23	102330	5.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	365,86	R$ 1,21	13,24%	R$ 1,37	R$ 501,22	R$ 1,17	R$ 428,05
		5.2	**PINTURA DE LIGAÇÃO**						**R$ 28.246,23**		**R$ 24.239,98**
SICRO - abr/23	4011353	5.2.1	Pintura de ligação	m²	12703,60	R$ 0,28	19,60%	R$ 0,33	R$ 4.192,18	R$ 0,28	R$ 3.557,00
DER-PR - fev/23	173040	5.2.2	Emulsão asfáltica RR-1C	t	5,46	R$ 3.861,37	13,24%	R$ 4.372,61	R$ 23.874,45	R$ 3.760,00	R$ 20.529,60
SINAPI - jun/23	102330	5.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	131,10	R$ 1,21	13,24%	R$ 1,37	R$ 179,60	R$ 1,17	R$ 153,38
		5.3	**PAVIMENTO FAIXA "C"**						**R$ 873.812,51**		**R$ 751.223,84**
COMPOSIÇÃO	comp 23	5.3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE FORNECIMENTO CONCRETO ASFÁLTICO - ADAPTADA SINAPI 95995	M³	635,18	R$ 115,51	19,60%	R$ 138,14	R$ 87.743,76	R$ 118,78	R$ 75.446,68
COMPOSIÇÃO	comp 22	5.3.2	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO CIMENTO ASFÁLTICO - ADAPTADA SINAPI 101021	TON	1524,43	R$ 158,00	19,60%	R$ 188,96	R$ 288.056,29	R$ 162,48	R$ 247.689,38
SINAPI - jun/23	95878	5.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	41159,61	R$ 1,50	13,24%	R$ 1,69	R$ 69.559,74	R$ 1,45	R$ 59.681,43
DER-PR - fev/23	170500	5.3.4	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	77,74	R$ 4.828,86	13,24%	R$ 5.468,20	R$ 425.097,86	R$ 4.702,10	R$ 365.541,25
SINAPI - jun/23	102330	5.3.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2448,81	R$ 1,21	13,24%	R$ 1,37	R$ 3.354,86	R$ 1,17	R$ 2.865,10
		5.4	**BASE EM BRITA GRADUADA**						**R$ 556.150,48**		**R$ 477.683,82**
SINAPI - jun/23	96396	5.4.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2512,38	R$ 119,70	19,60%	R$ 143,16	R$ 359.672,32	R$ 123,10	R$ 309.273,97

SINAPI - jun/23	95875	5.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	73863,97	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 196.478,16	R$ 2,28	R$ 168.409,85
		5.5	**SUB-BASE EM BRITA 4A**						**R$ 815.125,69**		**R$ 699.997,42**
COMPOSIÇÃO	comp 31	5.5.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA 4A - EXCLUSIVE TRANSPORTE - ADAPTADA DA SINAPI 96396	M3	4138,03	R$ 99,32	19,60%	R$ 118,78	R$ 491.515,20	R$ 102,13	R$ 422.617,00
SINAPI - jun/23	95875	5.5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	121658,08	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 323.610,49	R$ 2,28	R$ 277.380,42
		5.6	**REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO EM MOLEDO**						**R$ 1.255.761,78**		**R$ 1.078.495,36**
COMPOSIÇÃO	comp 38	5.6.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE REFORÇO DO SUB-LEITO EM SAIBRO OU MOLEDO- EXCLUSIVE TRANSPORTE - ADAPTADA DA SINAPI 96396	M3	6650,40	R$ 99,50	19,60%	R$ 119,00	R$ 791.397,60	R$ 102,32	R$ 680.468,92
SINAPI - jun/23	95875	5.6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	174573,00	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 464.364,18	R$ 2,28	R$ 398.026,44
		5.7	**MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO**						**R$ 248.370,32**		**R$ 213.544,85**
SICRO - abr/23	2003373	5.7.1	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	3081,90	R$ 67,39	19,60%	R$ 80,59	R$ 248.370,32	R$ 69,29	R$ 213.544,85
		5.8	**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO**						**R$ 45.518,33**		**R$ 39.015,71**
SINAPI - jun/23	100576	5.8.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	14778,68	R$ 2,58	19,60%	R$ 3,08	R$ 45.518,33	R$ 2,64	R$ 39.015,71
		6	**TERRAPLENAGEM**						**R$ 235.515,07**		**R$ 202.295,46**
		6.1	**Escavações**						**R$ 13.330,30**		**R$ 11.408,23**
SICRO - abr/23	5502985	6.1.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	6448,34	R$ 0,44	19,60%	R$ 0,52	R$ 3.353,13	R$ 0,44	R$ 2.837,26
SINAPI - jun/23	93588	6.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1218,73	R$ 2,83	19,60%	R$ 3,38	R$ 4.119,30	R$ 2,90	R$ 3.534,31
SICRO - abr/23	5501701	6.1.3	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	un	17,00	R$ 39,09	19,60%	R$ 46,75	R$ 794,75	R$ 40,20	R$ 683,40
SICRO - abr/23	5501702	6.1.4	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	un	42,00	R$ 97,72	19,60%	R$ 116,87	R$ 4.908,54	R$ 100,49	R$ 4.220,58
SINAPI - jun/23	100947	6.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	64,41	R$ 2,01	19,60%	R$ 2,40	R$ 154,58	R$ 2,06	R$ 132,68
		6.2	**Compensação**						**R$ 14.067,80**		**R$ 12.087,94**
COMPOSIÇÃO	comp 34	6.2.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 800 a 1000 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 10 m³ - adaptada da SICRO 5502112	m3	967,25	R$ 7,60	19,60%	R$ 9,08	R$ 8.782,63	R$ 7,80	R$ 7.544,55
SINAPI - jun/23	100574	6.2.2	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	713,25	R$ 1,43	19,60%	R$ 1,71	R$ 1.219,65	R$ 1,47	R$ 1.048,47
SICRO - abr/23	5502978	6.2.3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	713,25	R$ 4,77	19,60%	R$ 5,70	R$ 4.065,52	R$ 4,90	R$ 3.494,92
		6.3	**Bota-fora**						**R$ 208.116,97**		**R$ 178.799,29**
COMPOSIÇÃO	comp 34	6.3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 800 a 1000 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 10 m³ - adaptada da SICRO 5502112	m3	19287,95	R$ 7,60	19,60%	R$ 9,08	R$ 175.134,58	R$ 7,80	R$ 150.446,01
SINAPI - jun/23	100574	6.3.2	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	19287,95	R$ 1,43	19,60%	R$ 1,71	R$ 32.982,39	R$ 1,47	R$ 28.353,28
		7	**SINALIZAÇÃO**						**R$ 221.677,36**		**R$ 190.612,73**
SMOP - abr/23	SIN-006	7.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO OITAVADA L = 25 CM - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E IV, COM SUPORTE METÁLICO	UD	6,00	R$ 535,21	19,60%	R$ 640,11	R$ 3.840,66	R$ 550,43	R$ 3.302,58
SMOP - abr/23	SIN-008	7.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO DISCO D = 50 CM - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E IV, COM SUPORTE METÁLICO	UD	56,00	R$ 523,49	19,60%	R$ 626,09	R$ 35.061,04	R$ 538,37	R$ 30.148,72
SMOP - abr/23	SIN-017	7.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO QUADRADA L = 100 CM - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E IV, COM SUPORTE METÁLICO	UD	12,00	R$ 1.074,07	19,60%	R$ 1.284,58	R$ 15.414,96	R$ 1.104,61	R$ 13.255,32
SMOP - abr/23	SIN-023	7.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO LOSANGULAR L = 50 CM - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E IV, COM SUPORTE METÁLICO	UD	4,00	R$ 665,79	19,60%	R$ 796,28	R$ 3.185,12	R$ 684,72	R$ 2.738,88
SMOP - abr/23	SIN-026	7.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO CAPSULAR L = 100 X 50 CM - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E IV, COM SUPORTE METÁLICO	UD	1,00	R$ 717,02	19,60%	R$ 857,55	R$ 857,55	R$ 737,40	R$ 737,40
SMOP - abr/23	SIN-003	7.6	CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 18 GALVANIZADO COM PELÍCULA TIPO I + IV	M²	2,00	R$ 413,32	19,60%	R$ 494,33	R$ 988,66	R$ 425,07	R$ 850,14
SMOP - abr/23	SIN-036	7.7	REMOÇÃO DE PLACAS PLACAS DIVERSAS A NÍVEL DE CALÇADA	UD	21,00	R$ 21,58	19,60%	R$ 25,80	R$ 541,80	R$ 22,18	R$ 465,78
SICRO - abr/23	5213408	7.8	Pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	870,93	R$ 48,32	19,60%	R$ 57,79	R$ 50.331,04	R$ 49,69	R$ 43.276,51
SICRO - abr/23	5213409	7.9	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	m²	883,65	R$ 93,14	19,60%	R$ 111,39	R$ 98.429,77	R$ 95,78	R$ 84.635,99
SMOP - abr/23	PAI-053	7.10	PINTURA DE CICLOVIA COM TINTA METACRILATO MONOCOMPONENTE NA CÔR VERMELHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM	M²	124,16	R$ 66,48	19,60%	R$ 79,51	R$ 9.871,96	R$ 68,37	R$ 8.488,81
SICRO - abr/23	4011410	7.11	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - faixa III - brita comercial	m²	660,00	R$ 4,00	19,60%	R$ 4,78	R$ 3.154,80	R$ 4,11	R$ 2.712,60
		8	**CALÇAMENTO / PAISAGISMO**						**R$ 1.490.033,31**		**R$ 1.280.745,82**
SMOP - abr/23	PAI-001	8.1.1	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE PASSEIOS	M²	5440,97	R$ 3,76	19,60%	R$ 4,49	R$ 24.429,95	R$ 3,86	R$ 21.002,14
SMOP - abr/23	PAI-002	8.1.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE PASSEIOS	M²	9024,05	R$ 7,53	19,60%	R$ 9,00	R$ 81.216,45	R$ 7,73	R$ 69.755,90
SINAPI - jun/23	103946	8.1.3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	5440,97	R$ 13,44	19,60%	R$ 16,07	R$ 87.436,38	R$ 13,81	R$ 75.139,79
SINAPI - jun/23	98511	8.1.4	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	195,00	R$ 105,86	19,60%	R$ 126,60	R$ 24.687,00	R$ 108,86	R$ 21.227,70
SMOP - abr/23	PAI-040	8.1.5	IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTE COM LAJOTA TÁTIL DE ALERTA NAS LATERAIS, INCLUSIVE PINTURA, MEDINDO 2,20 X 1,20 X 1,80 M	UD	63,00	R$ 571,17	19,60%	R$ 683,11	R$ 43.035,93	R$ 587,40	R$ 37.006,20
SMOP - abr/23	PAI-043	8.1.6	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO EM CANTEIROS DIVISORES DE PISTA, COM LARGURA IGUAL OU INFERIOR A 2,60M, INCLUSIVE MALHA DE FERRO	M²	27,51	R$ 75,23	19,60%	R$ 89,97	R$ 2.475,07	R$ 77,36	R$ 2.128,17
SMOP - abr/23	PAI-006	8.1.7	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, MEDINDO 40 X 40 X 3,0 CM	M²	76,80	R$ 126,93	19,60%	R$ 151,80	R$ 11.658,24	R$ 130,53	R$ 10.024,70
SMOP - abr/23	PAI-047	8.1.8	LEVANTAMENTO DE POÇO DE VISITA NA PISTA	UD	8,00	R$ 224,17	19,60%	R$ 268,10	R$ 2.144,80	R$ 230,53	R$ 1.844,24
SMOP - abr/23	PAI-048	8.1.9	LEVANTAMENTO DE POÇO DE VISITA NO PASSEIO	UD	20,00	R$ 239,24	19,60%	R$ 286,13	R$ 5.722,60	R$ 246,04	R$ 4.920,80
		8.2	**CALÇADA EM BLOCO INTERTRAVADO**						**R$ 729.715,36**		**R$ 627.231,56**
SINAPI - jun/23	92396	8.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	5420,91	R$ 66,70	19,60%	R$ 79,77	R$ 432.425,99	R$ 68,59	R$ 371.820,21
SINAPI - jun/23	93679	8.2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	1111,20	R$ 72,89	19,60%	R$ 87,17	R$ 96.863,30	R$ 74,95	R$ 83.284,44
COMPOSIÇÃO	comp 32	8.2.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA 2 - EXCLUSIVE TRANSPORTE - ADAPTADA DA SINAPI 96396	M3	979,82	R$ 105,65	19,60%	R$ 126,35	R$ 123.800,25	R$ 108,64	R$ 106.447,64
SINAPI - jun/23	95875	8.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	28806,70	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 76.625,82	R$ 2,28	R$ 65.679,27
		8.3	**CICLOVIA EM CBUQ**						**R$ 477.511,53**		**R$ 410.464,62**
SICRO - abr/23	4011352	8.3.1	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	2491,94	R$ 0,41	19,60%	R$ 0,49	R$ 1.221,05	R$ 0,42	R$ 1.046,61
DER-PR - fev/23	173120	8.3.2	Emulsão asfáltica p/imprimação EAI	t	2,99	R$ 4.730,97	13,24%	R$ 5.357,35	R$ 16.018,47	R$ 4.606,78	R$ 13.774,27
SINAPI - jun/23	102330	8.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	71,76	R$ 1,21	13,24%	R$ 1,37	R$ 98,31	R$ 1,17	R$ 83,95
COMPOSIÇÃO	comp 25	8.3.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA ESPECIAL (FINA) - EXCLUSIVE FORNECIMENTO CONCRETO ASFÁLTICO - ADAPTADA SMOP PAV-041	M³	99,68	R$ 83,18	19,60%	R$ 99,48	R$ 9.916,16	R$ 85,54	R$ 8.526,62
COMPOSIÇÃO	comp 24	8.3.5	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA ESPECIAL (FINA), EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO CIMENTO ASFÁLTICO - ADAPTADA SMOP PAV-040- ADAPTADA SINAPI 101021	TON	239,23	R$ 166,09	19,60%	R$ 198,64	R$ 47.520,64	R$ 170,81	R$ 40.862,87
SINAPI - jun/23	95878	8.3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	6459,21	R$ 1,50	13,24%	R$ 1,69	R$ 10.916,06	R$ 1,45	R$ 9.365,85
DER-PR - fev/23	170500	8.3.7	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	14,35	R$ 4.828,86	13,24%	R$ 5.468,20	R$ 78.468,67	R$ 4.702,10	R$ 67.475,13
SINAPI - jun/23	102330	8.3.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	452,02	R$ 1,21	13,24%	R$ 1,37	R$ 619,26	R$ 1,17	R$ 528,86
SINAPI - jun/23	96396	8.3.9	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	373,79	R$ 119,70	19,60%	R$ 143,16	R$ 53.511,77	R$ 123,10	R$ 46.013,54
SINAPI - jun/23	95875	8.3.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10989,42	R$ 2,23	19,60%	R$ 2,66	R$ 29.231,85	R$ 2,28	R$ 25.055,87
SMOP - abr/23	PAI-010	8.3.11	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PARA PAVER 9 X 19 X 39 CM	M	5430,68	R$ 35,41	19,60%	R$ 42,35	R$ 229.989,29	R$ 36,41	R$ 197.731,05
		9	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA**						**R$ 326.560,93**		**R$ 280.792,06**
		9.1	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**						**R$ 222.693,75**		**R$ 191.486,25**
SINAPI - jun/23	101632	9.1.1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	72,00	R$ 35,39	13,24%	R$ 40,07	R$ 2.885,04	R$ 34,45	R$ 2.480,40

SINAPI - jun/23	91927	9.1.2	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 3 X 2,5 MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	366,00	R$ 4,96	13,24%	R$ 5,61	R$ 2.053,26	R$ 4,82	R$ 1.764,12
SMOP-OPIP - abr/22	13	9.1.3	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO BRIP-6, COM BASE U E SUPORTE TRIANGULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	26,00	R$ 269,95	13,24%	R$ 305,69	R$ 7.947,94	R$ 262,86	R$ 6.834,36
SMOP-OPIP - abr/22	10	9.1.4	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO BR02(3m), COM BASE U E SUPORTE TRIANGULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	46,00	R$ 608,28	13,24%	R$ 688,81	R$ 31.685,26	R$ 592,30	R$ 27.245,80
COTAÇÃO	Cotação 71	9.1.5	LUMINÁRIA PADRÃO MR 01 (40w)	UN	26,00	R$ 520,60	13,24%	R$ 589,52	R$ 15.327,52	R$ 506,92	R$ 13.179,92
COTAÇÃO	Cotação 95	9.1.6	LUMINÁRIA PADRÃO MR 17 (150w)	UN	46,00	R$ 894,93	13,24%	R$ 1.013,41	R$ 46.616,86	R$ 871,43	R$ 40.085,78
SETRAN	EMSS2.55	9.1.7	RETIRADA DE BRAÇO PROJETADO	UN	41,00	R$ 332,74	13,24%	R$ 376,79	R$ 15.448,39	R$ 324,00	R$ 13.284,00
SMOP - abr/23	US-001	9.1.8	UNIDADE DE SERVIÇO SMOP (US-SMOP), COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E DE APOIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA - RDU	US	992,80	R$ 89,60	13,24%	R$ 101,46	R$ 100.729,48	R$ 87,24	R$ 86.611,87
		9.2	**REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU)**						**R$ 103.867,18**		**R$ 89.305,81**
COTAÇÃO	COTAÇÃO 33	9.2.1	CONECT. CUNHA 336CA /02CA	un	6,00	R$ 16,81	13,24%	R$ 19,03	R$ 114,18	R$ 16,36	R$ 98,16
COTAÇÃO	COTAÇÃO 12	9.2.2	ESPACADOR RD 15KV COM ANEL	cj	12,00	R$ 44,38	13,24%	R$ 50,25	R$ 603,00	R$ 43,20	R$ 518,40
SINAPI - jun/23	3398	9.2.3	ISOLADOR ROLDANA	un	36,00	R$ 5,41	13,24%	R$ 6,12	R$ 220,32	R$ 5,26	R$ 189,36
COPEL	15004441	9.2.4	ALCA PRE-FORMADA CA-CAA 2/0 AWG	un	10,00	R$ 12,07	13,24%	R$ 13,66	R$ 136,60	R$ 11,74	R$ 117,40
COTAÇÃO	COTAÇÃO 13	9.2.5	ALCA ESTAI 6.4MM	un	2,00	R$ 14,06	13,24%	R$ 15,92	R$ 31,84	R$ 13,68	R$ 27,36
COTAÇÃO	COTAÇÃO 14	9.2.6	ALCA ESTAI 9.5MM	un	4,00	R$ 30,63	13,24%	R$ 34,68	R$ 138,72	R$ 29,82	R$ 119,28
SINAPI - jun/23	11274	9.2.7	ALCA DE SERVIÇO CAA 6 AWG	un	84,00	R$ 1,37	13,24%	R$ 1,55	R$ 130,20	R$ 1,33	R$ 111,72
SINAPI - jun/23	11275	9.2.8	ALCA DE SERVICO 35mm CA/CAA/CAL	un	1,00	R$ 1,79	13,24%	R$ 2,02	R$ 2,02	R$ 1,73	R$ 1,73
COTAÇÃO	COTAÇÃO 09	9.2.9	FIO ACO-COBRE 16 MM2	kg	1,30	R$ 23,25	13,24%	R$ 26,32	R$ 34,21	R$ 22,63	R$ 29,41
SINAPI - jun/23	7581	9.2.10	SAPATILHA	un	6,00	R$ 2,66	13,24%	R$ 3,01	R$ 18,06	R$ 2,58	R$ 15,48
SINAPI - jun/23	402	9.2.11	GANCHO-OLHAL	un	12,00	R$ 9,38	13,24%	R$ 10,62	R$ 127,44	R$ 9,13	R$ 109,56
SINAPI - jun/23	1094	9.2.12	ARMACAO SEC. COM 1 ESTRIBO	un	36,00	R$ 14,12	13,24%	R$ 15,98	R$ 575,28	R$ 13,74	R$ 494,64
COTAÇÃO	COTAÇÃO 15	9.2.13	LUVA EMENDA CA 2/0 AWG	un	4,00	R$ 14,71	13,24%	R$ 16,65	R$ 66,60	R$ 14,31	R$ 57,24
SINAPI - jun/23	404	9.2.14	FITA ELETRICA ALTA-TENSAO R 10M	m	26,00	R$ 1,75	13,24%	R$ 1,98	R$ 51,48	R$ 1,70	R$ 44,20
SINAPI - jun/23	20111	9.2.15	FITA ISOLANTE PRETA R 20M	rl	24,00	R$ 12,90	13,24%	R$ 14,60	R$ 350,40	R$ 12,55	R$ 301,20
COTAÇÃO	COTAÇÃO 42	9.2.16	BRACO ANTI-BALANCO 35KV ESPACADOR	un	12,00	R$ 57,25	13,24%	R$ 64,82	R$ 777,84	R$ 55,73	R$ 668,76
COTAÇÃO	COTAÇÃO 18	9.2.17	MASSA P/ISOL.ELETRICO SCOTCHFIL 3M	rl	2,00	R$ 149,00	13,24%	R$ 168,72	R$ 337,44	R$ 145,08	R$ 290,16
SINAPI - jun/23	3380	9.2.18	HASTE ATERR. ACO-COBRE 2.4 M	un	1,00	R$ 65,52	13,24%	R$ 74,19	R$ 74,19	R$ 63,79	R$ 63,79
SINAPI - jun/23	11948	9.2.19	PARAFUSO CABECA QUAD.40MM	un	4,00	R$ 0,75	13,24%	R$ 0,84	R$ 3,36	R$ 0,72	R$ 2,88
SINAPI - jun/23	431	9.2.20	PARAFUSO CABECA QUAD.200MM	un	28,00	R$ 15,75	13,24%	R$ 17,83	R$ 499,24	R$ 15,33	R$ 429,24
SINAPI - jun/23	432	9.2.21	PARAFUSO CABECA QUAD.250MM	un	2,00	R$ 17,38	13,24%	R$ 19,68	R$ 39,36	R$ 16,92	R$ 33,84
SINAPI - jun/23	439	9.2.22	PARAFUSO CABECA QUAD.300MM	un	70,00	R$ 19,97	13,24%	R$ 22,61	R$ 1.582,70	R$ 19,44	R$ 1.360,80
COTAÇÃO	COTAÇÃO 90	9.2.23	PARAFUSO ROSCA DUPLA 150MM	un	4,00	R$ 16,89	13,24%	R$ 19,12	R$ 76,48	R$ 16,44	R$ 65,76
SINAPI - jun/23	429	9.2.24	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300MM	un	16,00	R$ 23,43	13,24%	R$ 26,53	R$ 424,48	R$ 22,81	R$ 364,96
COTAÇÃO	COTAÇÃO 92	9.2.25	PARAFUSO ROSCA DUPLA 350MM	un	17,00	R$ 30,62	13,24%	R$ 34,67	R$ 589,39	R$ 29,81	R$ 506,77
SINAPI - jun/23	436	9.2.26	PARAFUSO CABECA ABAUL. 70MM	un	12,00	R$ 13,25	13,24%	R$ 15,00	R$ 180,00	R$ 12,89	R$ 154,68
SINAPI - jun/23	379	9.2.27	ARRUELA QUADRADA	un	150,00	R$ 1,57	13,24%	R$ 1,77	R$ 265,50	R$ 1,52	R$ 228,00
SINAPI - jun/23	12362	9.2.28	PORCA-OLHAL	un	18,00	R$ 8,55	13,24%	R$ 9,68	R$ 174,24	R$ 8,32	R$ 149,76
SINAPI - jun/23	7581	9.2.29	MANILHA-SAPATILHA	un	12,00	R$ 2,66	13,24%	R$ 3,01	R$ 36,12	R$ 2,58	R$ 30,96
COPEL	15014003	9.2.30	CONECTOR PERFURANTE 16 - 70 X 1,5 - 10	un	34,00	R$ 6,27	13,24%	R$ 7,10	R$ 241,40	R$ 6,10	R$ 207,40
COPEL	15014031	9.2.31	CONECTOR PERFURANTE 35-70 X 35-70	un	81,00	R$ 17,65	13,24%	R$ 19,98	R$ 1.618,38	R$ 17,18	R$ 1.391,58
COTAÇÃO	COTAÇÃO 24	9.2.32	CONECTOR PERFURANTE 50-120 x6-35	un	128,00	R$ 15,62	13,24%	R$ 17,68	R$ 2.263,04	R$ 15,20	R$ 1.945,60
COTAÇÃO	COTAÇÃO 25	9.2.33	CONECTOR PERFURANTE 50-120 x50-120	un	3,00	R$ 16,87	13,24%	R$ 19,10	R$ 57,30	R$ 16,42	R$ 49,26
COPEL	15014500	9.2.34	GRAMPO ANCORA. P/CABO 336 XLPE 15KV	un	12,00	R$ 18,87	13,24%	R$ 21,36	R$ 256,32	R$ 18,36	R$ 220,32
COTAÇÃO	COTAÇÃO 34	9.2.35	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA - FIO 16/ HASTE 1/2	un	1,00	R$ 10,95	13,24%	R$ 12,39	R$ 12,39	R$ 10,65	R$ 10,65
COTAÇÃO	COTAÇÃO 35	9.2.36	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE.	un	12,00	R$ 0,41	13,24%	R$ 0,46	R$ 5,52	R$ 0,39	R$ 4,68
SINAPI - jun/23	37409	9.2.37	FIO DE ALUMINIO COBERTO P/AMARRACAO	m	11,00	R$ 47,14	13,24%	R$ 53,38	R$ 587,18	R$ 45,90	R$ 504,90
COTAÇÃO	COTAÇÃO 55	9.2.38	BRACO TIPO L 610mm	un	12,00	R$ 44,54	13,24%	R$ 50,43	R$ 605,16	R$ 43,36	R$ 520,32
COTAÇÃO	COTAÇÃO 39	9.2.39	PERFIL U PARA REDE COMPCTA PROTEG.	un	2,00	R$ 160,52	13,24%	R$ 181,77	R$ 363,54	R$ 156,30	R$ 312,60
COTAÇÃO	COTAÇÃO 40	9.2.40	FIXADOR DE PERFIL U	un	2,00	R$ 34,25	13,24%	R$ 38,78	R$ 77,56	R$ 33,34	R$ 66,68
COTAÇÃO	COTAÇÃO 41	9.2.41	ESTRIBO PARA ESPACADOR LOSANGULAR	un	12,00	R$ 23,82	13,24%	R$ 26,97	R$ 323,64	R$ 23,19	R$ 278,28
COTAÇÃO	COTAÇÃO 42	9.2.42	BRACO C/ GRAMPO SUSPENSAO 52MM.	cj	18,00	R$ 57,25	13,24%	R$ 64,82	R$ 1.166,76	R$ 55,73	R$ 1.003,14
COTAÇÃO	COTAÇÃO 30	9.2.43	CONECT. DER. CUNHA TIPO D IP E RAMAL	un	65,00	R$ 9,45	13,24%	R$ 10,70	R$ 695,50	R$ 9,20	R$ 598,00
COPEL	15019050	9.2.44	CONECT. CUNHA 20CA-CAA / 2CA_E 9,5/9,5MM	un	2,00	R$ 9,34	13,24%	R$ 10,57	R$ 21,14	R$ 9,08	R$ 18,16
COTAÇÃO	COTAÇÃO 48	9.2.45	CONECT. CUNHA RAMAL 20CA / 2CA e 9,5/9,5mm	un	1,00	R$ 12,44	13,24%	R$ 14,08	R$ 14,08	R$ 12,10	R$ 12,10
COTAÇÃO	COTAÇÃO 49	9.2.46	CONECT.CUNH 20CA-CAA/20CA e 40CA-CAA/2CA	un	3,00	R$ 13,19	13,24%	R$ 14,93	R$ 44,79	R$ 12,83	R$ 38,49
COTAÇÃO	COTAÇÃO 57	9.2.47	CORDOALHA DE ACO SM 6,4MM	kg	6,84	R$ 33,32	13,24%	R$ 37,73	R$ 258,07	R$ 32,44	R$ 221,88
SINAPI - jun/23	13339	9.2.48	POSTE DUPLO T B/300/12,0M	un	11,00	R$ 1.279,28	13,24%	R$ 1.448,65	R$ 15.935,15	R$ 1.245,69	R$ 13.702,59
COTAÇÃO	COTAÇÃO 01	9.2.49	CABO DE ALUM. DUPLEX	m	140,00	R$ 2,36	13,24%	R$ 2,67	R$ 373,80	R$ 2,29	R$ 320,60
COPEL	20009698	9.2.50	CABO DE ALUM. TRIPLEX 35 MM2	m	100,00	R$ 9,26	13,24%	R$ 10,48	R$ 1.048,00	R$ 9,01	R$ 901,00
COTAÇÃO	COTAÇÃO 59	9.2.51	CABO DE ALUM. QUADRUPLEX 70 MM2	m	255,40	R$ 43,38	13,24%	R$ 49,12	R$ 12.545,24	R$ 42,23	R$ 10.785,54
COTAÇÃO	COTAÇÃO 55	9.2.52	CABO DE ALUM. QUADRUPLEX 35 MM2	m	80,00	R$ 44,54	13,24%	R$ 50,43	R$ 4.034,40	R$ 43,36	R$ 3.468,80
SMOP - abr/23	US-001	9.2.53	UNIDADE DE SERVIÇO SMOP (US-SMOP), COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E DE APOIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA - RDU	US	528,86	R$ 89,60	13,24%	R$ 101,46	R$ 53.658,13	R$ 87,24	R$ 46.137,74
			TOTAL GERAL								**R$ 8.079.685,10**

LUCAS EDUARDO VIDAL:04353026984

Assinado de forma digital por LUCAS EDUARDO VIDAL:04353026984
Dados: 2025.03.06 16:23:31 -03'00'

Curitiba, 06 de Março de 2025.

LUCAS EDUARDO VIDAL
SÓCIO DIRETOR
Engenheiro Civil
CREA PR-144.676 7/D
RG: 9.886.157-2 SSP/PR